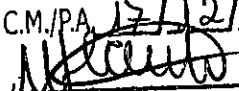




**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
- Estado da Bahia -

**PROJETO DE LEI Nº. 136 / 2018.**

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>382<sup>ª</sup></u> EXTRAORDINÁRIA
DE <u>17/12/18</u> POR <u>unanimidade</u>
VOTOS CONTRA <u>—</u>
MESA DA C.M./P.A. <u>17/12/18</u>

PRESIDENTE

Institui o dia 13 de Novembro como  
Dia Municipal de Enfrentamento à  
Violência Contra a Mulher.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia Municipal de Enfrentamento a Violência contra a mulher, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Paulo

. **Parágrafo Único** - A data que alude o *caput* deste artigo será celebrada todos os anos, no dia 13 de Novembro.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, compreende-se por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseado no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico sexual, patrimonial ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto privada.

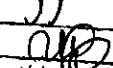
**Art. 3º.** Durante o Dia de Combate à Violência Contra a Mulher, o Poder Público Municipal promoverá eventos e atividades de cunho educacional e cultural que terão por tema o combate a todo tipo de violência contra a mulher.

**Parágrafo Único:** Fica a Administração Pública Municipal autorizada a celebrar parcerias com a iniciativa privada afim de organizar as atividades de que trata essa Lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na Data de sua Publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões em 01 de Novembro de 2018

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>1666</u>
EM <u>01/11/18</u> BE <u>2018</u>

Secretaria Administrativa

  
Marconi Daniel Melo Alencar  
Vereador

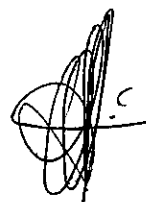
## Justificativa

O presente projeto de lei se justifica pela premente necessidade de articulação de Políticas Públicas para o Enfrentamento a Violência contra a Mulher, considerando os dados estatísticos já apresentados a esta Casa pela DEAM que comprovam que esse tipo de violência ainda possui uma relativa incidência em nosso Município

Com a aprovação do presente projeto de lei garantiremos que o Poder Público possa assumir a missão de orientar, de informar e de acolher as mulheres, vítimas ou não de quaisquer agressão. Portanto, é de suma importância a existência de políticas públicas que sirvam de apoio às mulheres.

Saliente-se, por fim, que a Assembleia Legislativa Estadual aprovou Projeto de Lei Similar, sendo sancionado pelo Governador do Estado, já estando esta mesma data oficializada no calendário de eventos do estado, através da Lei Estadual 14019/18.

Por tudo quanto exposto que pleiteio a aprovação do presente Projeto de Lei junto aos meus dignos pares.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a horizontal line extending to the right.